



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 5517 DE 09 DE ABRIL DE 1992.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 965.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da CASA CIVIL e SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 965.000.000,00 ( novecentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros ) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I , deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais , estabelecidas pelo Decreto nº 5446, de 08 de janeiro de 1992, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2510 do dia 09/04/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 0317 DE 09 DE ABRIL DE 1992

FAZ O DECRETAR O PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 355.000,00 PARA RECURSO DE OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 327, de 20 de dezembro de 1982,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor de DATA CIVIL E SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) para a realização de despesas operacionais, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrentes da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos moldes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais estabelecidas pelo Decreto nº 3445, de 08 de Janeiro de 1992, no que diz respeito ao Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signatures and marks]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril  
de 1992, 104º da República.

**OSVALDO PIANA FILHO**  
Governador

**HAMILTON ALMEIDA SILVA**

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação  
Geral

**BADER MASSUD JORGE BADRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0439

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: I  
ANEXO DO DECRETO NRO.: 5517

SUPLEMENTACA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL - S/ EPLAN			
1001.0740103.1.271	INFRA-ESTRUTURA VIARIA (DER) CASA CIVIL	3490.3000	00	250.000.000,00
1102.0307020.2.001	COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL CASA CIVIL	3490.3300	00	297.000.000,00
1102.0307023.2.003	DIVULGACAO E PUBLICIDADE	3490.3400	00	418.000.000,00
T O T A L				965.000.000,00

*M*

*B*

*[Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0439

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.: 5517	CANCELAMENTO
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	N A T U R E Z A D A D E S P E S A
		F N T
		V A L O R
	TRIBUNAL DE JUSTICA	
0301.0207025.1.109	CONSTRUCOES REFORMAS E EQUIPAM ENTOS DE PREDIOS PUBLICOS	4590.5100 00
		945.000.000,00
	T O T A L	945.000.000,00

0437

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III  
 ANEXO DO DECRETO NRO.: 5517

QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
TRIBUNAL DE JUSTICA	8.364.837.500,00	3.007.373.750,00	2.815.384.375,00	2.815.384.375,00	17.005.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ AMENTO E COORDENACAO GERAL - S					
EPLAN	7.440.109.794,02	29.023.580.181,98	5.182.836.786,00	2.532.850.238,00	44.179.367.000,00
CASA CIVIL	691.924.213,32	4.029.369.161,68	2.163.459.875,00	1.100.571.750,00	7.985.295.000,00